



RELATÓRIO Nº 01 , DE 2016 - CCJ

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o VETO PARCIAL oposto ao Projeto de Lei nº 647/2015, que "Dispõe sobre o Plano Plurianual do Distrito Federal para o quadriênio 2016-2019".

Relatora: Deputada Sandra Faraj

Com a Mensagem nº 360/2015-GAG, de 30 de dezembro 2015, o Governador do Distrito Federal comunicou à Presidência desta Casa os motivos de veto parcial oposto ao Projeto de Lei nº 647/2015, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Distrito Federal para o quadriênio 2016-2019.

A proposição em comento foi aprovada com alterações, ficando a redação final conforme fls. 1393-1400.

Em sua exposição de motivos, o Governador asseverou que vetou parcialmente os seguintes dispositivos do projeto, pelas razões abaixo mencionadas:

Emenda nº 05, o programa adequado para execução da "ação" é o "Programa - Segurança Pública com Cidadania", visto que, a ação proposta é típica de programa temático, que contempla ações finalísticas, e não "Programa de Gestão, Manutenção e Serviços do Estado", conforme propõe a emenda. Dessa forma, a classificação indevida do programa e a falta dos atributos necessários impedem a criação de um novo programa e da ação vinculada.

Emenda nº 09, o programa adequado para a execução da "ação" é o "Programa - Cidade do Esporte e Lazer", visto que, a ação proposta é típica de Programa Temático, que contempla ações finalísticas e não de "Programa de Manutenção e Serviços ao Estado", conforme propõe a emenda. No PPA 2016-2019 já existe a ação orçamentária com descritor semelhante ao proposto.

Emendas nº 59, 66 e 70, o programa mencionado na emenda, designado de "Programa para Operação Especial" é objeto apenas da LOA - Lei Orçamentária Anual e, desta forma, as emendas restam prejudicadas pela ausência do programa no presente Projeto de lei, que trata do PPA - Plano Plurianual.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Sandra Faraj



Emenda nº 191, que propõe a criação da ação "Contratação de Pessoal", com a justificativa de "assegurar a melhoria da saúde pública distrital mediante contratação de novos servidores". Contudo, a matéria da ação proposta não se caracteriza como tal, pois se trata de um ato administrativo a ser previsto na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias - e se concretiza posteriormente com o pagamento da remuneração do servidor na ação denominada de "Administração de Pessoal".

São essas as informações que reputamos necessárias à apreciação da matéria no âmbito desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, em

Deputado
Presidente


Deputada SANDRA FARAJ
Relatora